

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: Nº 69929/2023 Cód. Verificador: KT704R1Q

Requerente: 4303423 - HISSAM DEHAINI
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA PMA
Data de Abertura: 17/05/2023 11:26
Previsão: 01/06/2023

Anexos

PROJETO DE LEI N 2.576 DE 10 DE MAIO DE 2023.pdf
Ofício Externo no 22822023.pdf
Ordenador Despesas_ACS e ACE - aumento salarial PA 62309-2023..pdf
PA 62309 - 2023 IMPACTO FINANCEIRO.pdf
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE 2022 PMA.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO JURÍDICO SESSÃO 92.pdf
97- Parecer Jurídico Altera a Redacao da Lei 1659- 2006 - salário mínimo agente censitário.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer Conjunto CJR 134-23 e CFO 46-23 PL 2576-2023 PREFEITO.pdf
VOTAÇÃO PARECER CONJUNTO PL2576 - 2023.pdf
PARECER 40 2023 CSMA PROJETO DE LEI 2576 2023.pdf
VOTAÇÃO PL 2576-2023 CSMA PARECER 40-2023.pdf
PL 2576/2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2576.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2576.2023.pdf
Comprovante Ofício 159-2023 - PL 2576-2023.pdf
Folha de Arquivamento.pdf
OFÍCIO Nº 3292_2023-PUBLIC LEI 4.183-2023.pdf
4.183-2023-Matéria publicada no dia 29_06_2023. Edição 1355_2023.pdf

Observação

PL Projeção.

HISSAM DEHAINI
Requerente

LILIANE GUTERVILLE
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À SMGO - DIREÇÃO GERAL

PL Projeção.

Araucária, 17/05/2023 11:26

LILIANE GUTERVILLE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

PL Projeção.

Araucária, 17/05/2023 11:26

LILIANE GUTERVILLE
SMGO - DIREÇÃO GERAL



PROJETO DE LEI Nº 2.576, DE 10 DE MAIO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023.

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	175	<i>R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	16	<i>R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
TOTAL	191	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, em cumprimento a Emenda Constitucional 120



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.576/2023 - pág. 2/2

e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir de maio de 2023 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de maio de 2023.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 62309/2023

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2282/2023

Araucária, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.576/2023 – “Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.576/2023, que altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias regem-se pelo art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.300/2006.

Em âmbito municipal, a Lei nº 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária, prevendo em seu § 1º, do art. 1º, que “Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei”. Assim, a Lei nº 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, prevendo o número de vagas e seus rendimentos.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.
.....
.....

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, a Lei Municipal nº 4.104/2023 ao alterar a Lei nº 1.659/2006 adequou a norma ao previsto da EC 120 para o salário mínimo de 2023.

Entretanto, o valor do salário mínimo foi novamente reajustado em 1º de maio de 2023, pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, razão pela qual a Lei nº 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dois salários mínimos nacional.

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma importância, pois é requisito legal para que os Agentes possam ter seus rendimentos reajustados de acordo com o Piso Nacional que corresponde a dois salários mínimos, bem como venham a receber as diferenças devidas, visto que os efeitos financeiros da Lei retroagirão a maio de 2023.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2282/2023 Projeto de Lei n. 2.576/2023- pág. 3/3

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

ASSUNTO: Aumento do Salário Mínimo Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias. **Processo Administrativo: 62.309/2023.**

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, **DECLARA** nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que **R\$ 94.633,30 (noventa e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, é compatível com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2023, conforme abaixo:

Órgão: 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001	Fundo Municipal de Saúde
Função:0010	Saúde
Subfunção:0301	Atenção Básica
Cód. Programa:0005	Programa Municipal de Saúde
Tipo Ação: Atividade	Funcional: 12.01.10.301.0005.2107
Ação: 2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde
Vínculo: 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
Vínculo: 1303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) Exercício Corrente
Vínculo: 1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
319004	Contratação por tempo determinado	2107	R\$ 2.501.000,00	R\$ 488.395,51	R\$ 2.012.604,49
319007	Contribuições a entidades fechadas de previdência	2107	R\$ 1.100,00	R\$ 137,40	R\$ 962,60
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2107	R\$ 135.785.412,10	R\$ 37.724.160,35	R\$ 98.061.251,75
319013	Obrigações patronais	2107	R\$ 5.414.666,47	R\$ 1.023.757,85	R\$ 4.390.908,62
319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	2107	R\$ 6.463.285,67	R\$ 2.282.999,56	R\$ 4.180.286,11
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	2107	R\$ 2.108.833,30	R\$ 1.129.992,72	R\$ 978.840,58
319113	Obrigações patronais	2107	R\$ 26.868.189,03	R\$ 1.664.191,18	R\$ 25.203.997,85
319507	Contribuições a entidades fechadas de previdência	2107	R\$ 10.100,00	R\$ 0,00	R\$ 10.100,00
339046	Auxílio-alimentação	2107	R\$ 17.151.800,00	R\$ 5.116.848,55	R\$ 12.034.951,45
TOTAL UNIDADE:			R\$ 196.304.386,57	R\$ 49.430.483,12	R\$ 146.873.903,45

41 3614-1470





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

PERÍODO MAIO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	MOTIVO	QTD	SALÁRIO ¹	INSALUB ²	13º SAL.	1/3 FÉRIAS	INSS (Patronal)	INSS (Patronal) Férias e 13º	FGTS (Patronal)	FGTS (Patronal) 13ª	VALOR INDIVIDUAL MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO	167	R\$ 36,00	R\$ 7,20	R\$ 3,60	R\$ 1,20	R\$ 9,07	R\$ 1,01	R\$ 3,46	R\$ 0,38	R\$ 10.340,64
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO	15	R\$ 36,00	R\$ 7,20	R\$ 3,60	R\$ 1,20	R\$ 9,07	R\$ 1,01	R\$ 3,46	R\$ 0,38	R\$ 928,80
Total do Período											R\$ 94.663,30

CARGO	QTD ¹	CUSTO MENSAL MAR A MAI 2023
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	167	R\$ 10.340,64
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	15	R\$ 928,80
TOTAL:	182	R\$ 94.663,30
CUSTO EXERCÍCIO – 2023		R\$ 94.663,30

¹ Foi aplicado no Demonstrativo de Impacto Financeiro o salário determinado pela Emenda Constitucional nº 120.

² A insalubridade aplicada é de 20% sobre o salário base do cargo.

³ O salário mínimo anterior era de R\$ 1.302,00, a partir de maio de 2023 conforme medida provisória nº 1172/2023 alterou para R\$ 1.320,00.

Araucária, 05 de Maio de 2023.

BRUNO RODELLI MENDES FONTES
Secretário Municipal de Saúde
(assinado digitalmente)

41 3614-1470





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.309/2023 - AUMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

MAIO A DEZEMBRO/2023

CATEGORIA	MOTIVO	QTDE	SALÁRIO ¹	INSALUB ²	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	INSS (Patronal)	FGTS (Patronal)	MENSAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AUMENTO SALÁRIO MÍNIMO	167	R\$ 18,00	R\$ 3,60	R\$ 2,70	R\$ 0,90	R\$ 4,54	R\$ 2,02	R\$ 5.302,58
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	AUMENTO SALÁRIO MÍNIMO	15	R\$ 18,00	R\$ 3,60	R\$ 2,70	R\$ 0,90	R\$ 4,54	R\$ 2,02	R\$ 476,28
TOTAL DO PERÍODO									R\$ 46.230,91

TOTAL DO IMPACTO 2023¹ (Alíquota INSS 21%)	R\$ 46.230,91	Quarenta e seis mil e duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos
--	----------------------	--

¹ – Foi aplicado no Demonstrativo de Impacto Financeiro o salário determinado pela Emenda Constitucional nº 1.172

² – A insalubridade aplicada é de 20% sobre o salário base do cargo.

Araucária, 02 de Maio de 2023.

Ryam Hissan Dehaini
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Viviane Teresinha Mendes
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 16:21:35 por VIVIANE TERESINHA MENDES; 5 41 3614-1432

Documento Assinado Digitalmente em 02/05/2023 16:40:06 por RYAM HISSAM DEHAINI

de Gestão de Pessoas

rgp@araucaria.pr.gov.br

kua Pedro Druszcz, 111, Subsolo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	695.676.972,44	2.693,59
Pessoal Ativo	539.212.583,31	9,99
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	477.525.529,14	0,00
Obrigações Patronais	61.687.054,17	9,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	156.464.389,13	2.683,60
Aposentadoria, Reservas e Reformas	145.573.828,03	2.683,60
Pensões	10.890.561,10	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	126.277.332,16	2.683,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.400.393,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	26.770.741,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	90.856.063,79	2.683,60
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	1.250.133,13	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	569.399.640,28	9,99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.244.760.273,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.100.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	2.533.153,69	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.239.127.119,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	569.399.650,27	45,95%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	669.128.644,55	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	635.672.212,32	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	602.215.780,09	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 20/01/2023.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2021			2022			2022		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
54,00	44,66	-	9,34	47,77	42,80%	-	53,57	43,70%

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20) ¹	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) ²												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) ²												
% DTP (VIII/VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		RS 1,00	
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	Limite (f) = (e) - (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA						
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	156.162.090,01	123.969.799,38	155.689.031,26	180.059.597,30		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual	120.380.096,33	123.969.799,38	155.689.031,26	180.059.597,30		
Emprescimos	118.518.407,82	122.165.860,59	153.942.842,19	178.371.157,95		
Internos	118.518.407,82	122.165.860,59	153.942.842,19	178.371.157,95		
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restituição da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.861.688,51	1.803.938,79	1.746.189,07	1.688.439,35		
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	1.303.604,39	1.268.868,43	1.234.132,47	1.199.396,51		
De Demais Contribuições Sociais	558.084,12	535.070,36	512.056,60	489.042,84		
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	35.781.993,68	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	252.540.394,21	312.802.211,56	373.544.354,69	317.000.173,90		
Disponibilidade de Caixa	252.540.394,21	312.802.211,56	373.544.354,69	316.999.123,90		
Disponibilidade de Caixa Bruta	266.187.102,95	331.903.471,45	391.542.808,32	344.104.104,27		
(-) Restos a Pagar Processados	13.646.708,74	14.930.748,56	13.953.192,24	14.805.480,67		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.170.511,33	4.046.311,39	12.299.499,70		
Demais Haveres Financeiros	0,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-96.378.304,20	-188.833.462,18	-217.855.323,43	-156.940.576,60		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.078.365.132,47	1.154.146.216,12	1.237.888.154,36	1.244.760.273,22		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.259.276,53	3.259.276,53	5.359.276,53	3.100.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.075.081.817,07	1.150.886.939,59	1.232.528.877,83	1.241.660.273,22		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	14,53%	10,77%	12,63%	14,50%		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-8,96%	-16,41%	-17,68%	-11,03%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	1.290.098.180,48	1.381.064.327,51	1.479.034.653,40	1.489.992.327,86		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%	1.161.088.362,44	1.242.957.894,76	1.331.131.188,06	1.340.993.095,08		
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC						
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	1.275.083,59	1.082.617,57	1.082.617,57	194.425,40		
PASSIVO ATUARIAL	2.316.983.955,63	2.316.983.955,63	1.443.330.716,28	1.443.330.716,28		
RP NÃO-PROCESSADOS	104.451.156,57	47.996.626,43	32.295.003,94	255.255.252,72		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00		

	Exercício em que Excedeu o Limite		Exercício do primeiro período seguinte		Exercício do segundo período seguinte		Exercício do terceiro período seguinte	
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite		Primeiro período seguinte		Segundo período seguinte		Terceiro período seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e) - (g)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA								
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida								
Valores Percentuais								

Fonte: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2023.
NOTAS 1: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.
2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stail
Secretário Municipal de Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RCF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c", e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.078.365,132,47	1.154.146,216,12	1.237.888.154,36	1.244.760,273,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.259,276,53	3.259,276,53	5.359,276,53	3.100,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.075.105,855,94	1.150.886,939,59	1.232.528.877,83	1.241.660,273,22
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	236.523,288,31	253.195,126,71	271.156,353,12	273.165,260,11
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	212.870,959,48	227.875,614,04	244.040,717,81	245.848,734,10

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 20/01/2023.

Notas 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.894.769,52	86.476.657,83
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	33.894.769,52	86.476.657,83
Interna	33.894.769,52	86.476.657,83
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	33.894.769,52	86.476.657,83
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.244.760.273,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.100.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.241.660.273,22	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	86.476.657,83	6,96%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	198.665.643,72	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	178.799.079,34	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	86.916.219,13	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 20/01/2023.

NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



ENTIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Disponibilidade de Caixa Bruta				Obrigações Financeiras				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	Disponibilidade de Caixa Líquida (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)					
	(a)		(b)		(c)		(d)							(e)	(f)	(g) = (a)-(b+c+d+e)-f	(h)	(i) = (g-h)
	Disponibilidade de Caixa Bruta		De Exercícios Anteriores		Do Exercício		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores											
			(b)	(a)	(c)	(d)	(e)	(f)						(g)	(h)	(i)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	87.136.699,84	257.968,64	9.527.235,24	6.260.486,10	10.480.726,55	0,00	60.610.283,31	64.410.546,85	0,00	-3.800.263,54								
Recursos Não Vinculados de Impostos	75.688.697,32	256.895,75	9.441.905,20	5.595.991,09	10.479.614,92	0,00	49.914.290,36	63.908.143,16	0,00	-13.993.852,80								
Outros Recursos Não Vinculados	11.448.002,52	1.072,89	85.330,04	664.495,01	1.111,63	0,00	10.695.992,95	502.403,69	0,00	10.193.589,26								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	251.416.748,02	74.598,49	4.944.984,02	4.161.294,57	2.068,63	0,00	242.233.802,31	175.648.093,62	0,00	66.585.708,69								
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Transferências do FUNDEB	3.578.724,44	6.809,94	2.148.132,23	0,00	0,00	0,00	1.423.782,27	1.018.790,00	0,00	404.992,27								
Outros Recursos Vinculados à Educação	7.910.705,81	103,83	20.138,66	0,00	0,00	0,00	7.890.463,32	11.608.177,85	0,00	-3.717.145,53								
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Outros Recursos Vinculados à Saúde	68.173.846,66	51.321,82	2.267.285,62	32.708,93	2.068,63	0,00	65.820.461,66	16.114.832,68	0,00	49.705.628,98								
Recursos Vinculados à Assistência Social	7.148.087,47	2.690,15	168.714,10	752.410,96	0,00	0,00	6.224.272,26	583.822,29	0,00	5.640.449,97								
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	8.035.482,11	13.670,80	0,00	691.442,22	0,00	0,00	7.330.369,09	281.800,08	0,00	7.048.569,01								
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	36.695.227,38	0,00	0,00	2,58	0,00	0,00	36.695.225,00	81.842.865,64	0,00	-45.147.640,64								
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.415.128,15	0,00	0,00	145,00	0,00	0,00	1.414.983,15	278.000,00	0,00	1.136.983,15								
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Outros Recursos Vinculados	118.459.545,80	1,95	340.713,41	2.684.584,88	0,00	0,00	115.434.245,56	63.919.805,08	0,00	51.514.440,48								
TOTAL (III) = (I+II)	338.553.447,86	332.567,13	14.472.219,26	10.421.780,67	10.482.795,18	0,00	302.844.085,62	240.088.640,47	0,00	62.765.445,15								

NOTA: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFH. Data da Emissão: 23/01/2023.

NOTAS 1: Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2 - Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

3 - A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

4 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			1.244.760.273,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			1.241.660.273,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.239.127.119,53
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		569.399.650,27	45,95%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%		669.128.644,55	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%		635.672.212,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		602.215.780,09	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-136.940.576,60	-11,03%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.489.992.327,86	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		273.165.260,11	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		86.476.657,83	6,96%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		198.665.643,72	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		86.916.219,13	7,00%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		240.058.640,47	62.785.445,15

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/01/2023.

NOTAS 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À SMGO - DIREÇÃO GERAL

segue

Araucária, 17/05/2023 13:28

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue PROJETO DE LEI N° 2.576, DE 10 DE MAIO DE 2023

Araucária, 17/05/2023 13:33

LILIANE GUTERVILLE
SMGO - DIREÇÃO GERAL



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 17/05/2023 13:50

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 92ª Sessão Ordinária do dia 23/05/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 23 de maio de 2023.

EMANOELE SAVAGIN
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE AO JURÍDICO PARA EMISSÃO DE PARECER, PROJETO DE LEI RECEBIDO NA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/05/2023.

Araucária, 23/05/2023 15:23

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 69929/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº KT704R1Q

PROJETO DE LEI Nº 2576/2023

EMENTA: “*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N 1659, DE 3 DE JULHO DE 2006, EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL N 120, DE 06 DE MAIO DE 2022 E COM FUNDAMENTO NO VALOR DO SALARIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/2023.*”

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 118/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha o projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a alteração a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/23.

Ademais, justifica o Senhor Prefeito, no Ofício Externo nº 2282/2023, que “ (...) o valor do salário mínimo foi novamente reajustado em 10 de maio de 2023, pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, razão pela qual a Lei nº 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dois salários mínimos nacional.

Importante salientar que a aprovação deste Projeto é de suma

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

importância, pois é requisito legal para que os Agentes possam ter seus rendimentos reajustados de acordo com o Piso Nacional que corresponde a dois salários mínimos, bem como venham a receber as diferenças devidas, visto que os efeitos financeiros da Lei retroagirão a maio de 2023.”

Após breve relatório passamos à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente passamos à análise da competência para deflagrar a presente proposição.

De acordo com o art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de Araucária a iniciativa de Projetos de Lei é de competência do Chefe do Poder Executivo, bem como o aumento de vantagens dos servidores, como prevê seu art. 41, inciso I:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito;

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de Projeto de Lei que:

*I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e **auumentem** vencimentos ou **vantagens dos servidores;**”*

(grifamos)

O Supremo Tribunal Federal assim se manifestou:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Logo, está em conformidade com a lei vigente do Município de Araucária no tocante a proposição do projeto.

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1659/2006, atualmente, o município aplica o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) ao Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias.

Dispõe o art. 1º do presente Projeto, que tem por finalidade adequar a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º a 11, no art. 198 da Constituição Federal, determinando que o vencimento dos agentes não será inferior a 2 (dois) salários mínimos (nacional), repassados pela União aos Municípios.

Segundo a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16, I e II e 17, §§ 1º e 2º, todos os projetos que visam aumentar as despesas e for de caráter continuado é preciso estar acompanhado do relatório de Impacto Orçamentário, a fim de atender o disposto na Lei Complementar:

“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Em continuidade à análise do projeto, temos a observar a Lei Complementar nº 101/2000 que impôs limites com gasto de pessoal, senão vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar n° 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1° do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar n° 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar n° 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar n° 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 169 da Magna Carta, alterado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, assim dispõe:

~~*Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*~~

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)***

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Portanto, quando se verifica o teor da LRF, a instituição pública fica impedida de adotar algumas medidas como concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores, criar cargo, emprego ou função, além de

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

admitir pessoal. O gestor que não observa as vedações fica sujeito às sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativa.

Portanto, o projeto está devidamente acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesa, na qual declara que a despesa é compatível com o PPA 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2023; do Relatório do Impacto Financeiro no qual declara que o índice de gastos com pessoal está inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF, bem como da indicação do custo efetivo e o impacto sobre o salário da categoria por mês e ano e a projeção do impacto com pessoal neste exercício e nos dois exercícios subsequentes.

A proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 2282/2023; Projeto de Lei nº 2576/2023; Declaração de Ordenador de Despesa; Demonstrativo do Impacto Financeiro; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida; Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores; Demonstrativo das Operações de Crédito; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixas dos Restos a Pagar; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Ademais, em consulta ao Processo Eletrônico nº 62309/2023, código AC2072HC estão os seguintes documentos: 1- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 3- Parecer PGM nº 660/2023; 4- Declaração do Ordenador de Despesa; 5- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro; 6- Emenda Constitucional nº 120/2022; 7- Demonstrativo do Impacto Financeiro; 8- Medida Provisória nº 1172/2023; 9- Despacho SMGP.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo trâmite regimental.

Observamos que o Projeto de Lei nº 2576/2023 está de acordo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 29 de Maio de 2023.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Processo nº 69929/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 118/2023, contendo 08 (oito) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 29/05/2023 11:47

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 69929/2023 (Projeto de Lei nº 2576/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 29 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS - COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 29/05/2023 15:34

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 134/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 01/06/2023 10:00

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

PARECER CONJUNTO N° 134/2023 – CJR e N° 46/2023 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2576/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2576/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023.

Justifica o Sr. Prefeito que, “Em âmbito municipal, a Lei n° 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária,prevendo em seu § 1°, do art. 1°, que “Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei”. Assim, a Lei n° 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, prevendo o número de vagas e seus rendimentos. Contudo, a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022acrescentou os § 70, 8°, 9°, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate as endemias Entretanto, o valor do salário-mínimo foi novamente reajustado em 10 de maio de 2023, pela Medida Provisória n° 1.172, de 1°de maio de 2023, razão pela qual a Lei n° 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de



Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dois salários-mínimos nacional”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I).

“**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, “a”, impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2576/2023 que trata-se sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos.

Desta forma, a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que, este projeto de lei altera a legislação municipal nº 1.659/2006, que dispõe sobre a criação de vagas no quadro especial de programas descentralizados. Na redação atual da lei municipal, (que foi alterado pelo projeto de lei 2547/2023) o valor aplicado para a remuneração mensal dos agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combates a Endemias é de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Contudo, a alteração proposta por este projeto de lei em análise, modifica a remuneração destes agentes, com a finalidade de adequação a emenda constitucional nº 120/2022, em que acrescentou ao art. 198, da Constituição Federal, o texto que determina que os vencimentos dos agentes em questão, não pode ser inferior a 2 salários-mínimos, com isso a redação da lei em vigor 1.659/2006, tornou desatualizada e inconstitucional, visto que ocorreu o reajuste do valor do salário-mínimo pela Medida Provisória que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

2023 que assegura o valor do salário-mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Deste modo, esse projeto de lei, modifica o valor da remuneração mensal que é do valor de R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais) para R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, tornando a lei atualizada, adequada e de matéria constitucional.

O projeto de lei também aborda no parágrafo único do art. 3º, que a diferença entre o valor da remuneração pago até a publicação desse projeto de lei, será pago em folha complementar.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 62.309/2023 a propositura esta com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Cumprido destacar que o projeto e lei cumpre com a lei 101/2000, Lei de responsabilidade fiscal, nos artigos 18 ao 22, que impõe limites com gasto de pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) nos termos dos arts. 15, 16 e 17, a proposição deve estar acompanhada da demonstração/indicação de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros, pelo relatório de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa, pelo fator do presente projeto criar assunção de despesas.

“**Art. 15** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Salientamos que a proposição esta acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e dos Demonstrativos do Impacto Financeiro, que apresentou o Demonstrativo de Despesa com Pessoal, com índice prudencial em 45,95% e Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF; Declaração de Ordenador de Despesa que a despesa é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2022-2025, possui a devida previsão orçamentária para 2023; do Relatório do Impacto Financeiro no qual declara que o índice de gastos com pessoal está inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF, bem como da indicação do custo efetivo e o impacto sobre o salário da categoria por mês e ano e a projeção do impacto com pessoal neste exercício e nos dois exercícios subsequentes. Por esse exposto, diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo 62.309/2023, o projeto de lei, encontra-se com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2576/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2023.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2023 17:03:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe478f97cc7c6e>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 01/06/2023 17:03





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI Nº 2576 /2023, COM PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Araucária, 01/06/2023 17:09

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de Junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Justiça e redação, Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer Conjunto nº134/2023 – CJR, nº46/2023 - CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2576/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob protocolo nº79094/2023.

Araucária, 06 de Junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2023 15:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe47f7ee609337>.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 06/06/2023 15:45





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 40/2023-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 07/06/2023 10:19

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 40/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 2576/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023”

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 2576/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário-mínimo a partir de 01/05/2023.

Justifica o Vereador que: “Em âmbito municipal, a Lei nº 1650/2006 criou o Emprego Público do Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Araucária, prevendo em seu § 1º, do art. 1º, que “Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei”. Assim, a Lei nº 1659/2006 criou o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias,prevendo o número de vagas e seus rendimentos. Contudo, a Emenda Constitucional nº120, de 06 de maio de 2022acrescentou os § 70, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União,corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate as endemias Entretanto, o valor do salário-mínimo foi novamente reajustado em 10 de maio



de 2023, pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, razão pela qual a Lei nº 1.659/2006 deve ser adequada para que os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade sejam corrigidos ao montante correspondente a dois salários-mínimos nacional”

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º *Compete*

(...)

VI - *à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

b) *do Prefeito:*



Cumprе destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:

“Art 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº2576/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de Junho de 2023.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 40/2023 CSMA PROJETO DE LEI 2576/2023

Araucária, 12/06/2023 08:55

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 13 de Junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 40/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 2576/2023.

Araucária, 13 de Junho de 2023.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 13/06/2023 16:26

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>		
SESSÃO: 96ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 20/06/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2576/2023		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		



<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>		
SESSÃO: 96ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 20/06/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2576/2023		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>		
SESSÃO: 97ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 27/06/2023
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2576/2023		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 07	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Professor Valter e Wilson Cordeiro estiveram ausentes.	





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 159/2023 – PRES/DPL (Processo nº 69929/2023)

Em 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.576/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de junho de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
27/06/2023 14:01:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 14:02:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp649b161aa235d>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/06/2023 14:02





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.576/2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023.

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	175	<i>R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	16	<i>R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
TOTAL	191	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, em cumprimento a Emenda Constitucional 120 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir



de maio de 2023 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de junho de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
27/06/2023 13:58:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 13:58-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe49b1547d1509>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/06/2023 13:58



**Processo Nº 87616 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: OE6551JH

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2576/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/06/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 02/08/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 159-2023 - PL 2576-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/06/2023
PL 2576-2023 ANEXO Ofício 159-2023 -.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	27/06/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 27/06/2023 11:37**Entrada:** 27/06/2023 15:42:26**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2576/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/06/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 27/06/2023 15:42**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 27/06/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2576/2023, 2592/2023, 2594/2023, e 2595/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 276/2022 teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 27 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA
624.809.289-34
27/06/2023 13:49:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Data de Encerramento:

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	69929/2023	HISSAM DEHAINI	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA PMA	17/05/2023	01/06/2023
Sim	88877/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	29/06/2023	29/06/2023

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 69929/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

inserção de documentos

Araucária, 01/08/2023 16:48

PIERRE DA CRUZ SILVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 3392/2023 | PROCESSO Nº 88805/2023

Araucária, 29 de junho de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.183/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1355/2023 de 29/06/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LILIANE GUTERVILLE
Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo



Diário Oficial do Município
MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4183/2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.183-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22gQ0%5C%2FVxrnW0Z9TgShcgl30g38GPsrBGbNu8NZbU%2BANmVPtW>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 29/06/2023. Edição 1355/2023



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 88877/2023 Cód. Verificador: 32IKVG35

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: FAZENDA VELHA
Fone Res.: (41) 3641-5200 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: PUBLICAÇÃO
Data de Abertura: 29/06/2023 14:05
Previsão: 29/06/2023

Anexos

OFÍCIO_3392_2023.pdf
OFÍCIO_3392_2023_ Comprovante DIÁRIO OFICIAL - LEI N 4.183-2023.pdf

Observação

Publicada a Lei nº 4.183/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal - DOEMA - Ed. 1355/2023 de 29/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

VANESSA CACHOROSKI

Funcionário(a)

Recebido



LEI Nº 4.183, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo a partir de 01/05/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	175	<i>R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	16	<i>R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.</i>
TOTAL	191	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, em cumprimento a Emenda Constitucional 120 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.183/2023 - pág. 2/2

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir de maio de 2023 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/ip649d81e27903c>
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/06/2023 10:06



Processo nº 62309/2023

41 3614-1693
Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR
64 / 64